



PROCESSO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando a regularização de pendências fiscais e administrativas da edilidade, apresentação de ações ordinárias em geral, mandados de segurança, contestações, réplicas, recursos, embargos, e todos os meios recursais, previstos na legislação processual civil, em favor do Município, perante a Justiça Federal em todas as suas Seções Judiciárias, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo a atuação junto aos sistemas CADIN, SIGPC e SICONV, resolução de questões perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, para obtenção de certidões de regularidade fiscal, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como contestação judicial de autuações que impactem o erário, garantindo a continuidade da governança e o recebimento de recursos públicos em benefício do Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Assessoria Jurídica Municipal e Controladoria, com atuação junto aos sistemas CADIN, SIGPC e SICONV, resolução de questões perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, para obtenção de certidões de regularidade fiscal, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

2.2. Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a necessidade de obtenção de certidões de regularidade fiscal, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais com especialização neste seguimento do Direito Administrativo.

2.3. A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

2.4. Com a implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura tecnológica e de apoio administrativo para atender as demandas.

2.5. A grande maioria dos municípios brasileiros, especialmente os pequenos/médios, como é o caso de Santa Cruz do Capibaribe/PE, não dispõem de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, haja vista a precária condição dos meios de comunicação e infraestrutura.



ra logística, podendo, sem sombra de dúvida, ensejar o cumprimento parcial ou insuficiente de todas as obrigações, causando enormes prejuízo à Administração. Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades municipais.

2.5 - Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de Escritório de Advocacia pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

2.6 - A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

2.7 - Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Setor de Convênios do Município, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- Serviços advocatícios especializados para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando a regularização de pendências fiscais e administrativas do Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- Atuação junto aos sistemas: CADIN, SIGPC e SICONV, resolução de questões perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, para obtenção de certidões de regularidade fiscal, desbloqueio de recursos públicos retidos pela União ou pelo Estado de Pernambuco, regularização de convênios e parcerias com ministérios e órgãos federais, conselhos profissionais e órgãos de fiscalização, apresentação de defesas e recursos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como contestação judicial de autuações que impactem o erário, garantindo a continuidade da governança e o recebimento de recursos públicos em benefício do Município.
- Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação